



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº. 4636/2015, EDITAL Nº. 2436/2015.**

Pelo presente Termo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF sob o nº. 009.854.830-17 residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **EMPRESA ACP ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS LTDA**, já qualificada no preâmbulo do Contrato original, denominado CONTRATADA, resolve:

Considerando o memorando nº. 057/2017 da Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente (anexo), fica rescindido unilateral do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4636/2015**, extintos assim, todos os seus efeitos a contar da presente data, com respaldo legal no **art. 78, incisos II, III, V e art. 79, inciso I**, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, disposto na Cláusula Oitava do contrato original.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 10 de fevereiro de 2017.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



MEMORANDO n° 057/2017-SMPMA

PROTOCOLO - GAPRE
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS

Nº: 232 Data: 06/02/17

Angela

De: Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente
Para: Gabinete do Prefeito.
Data: 06 de fevereiro de 2017.

Senhor Prefeito:

Pelo presente a Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, solicita a rescisão do contrato de prestação de serviços 4636/2015 com a empresa ACP ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA., em função da inadimplência da mesma na execução da construção da Ponte do Lagoão II.

Em anexo: Memorando 039/2016 – PGM.

Atenciosamente,

Flávio Monteiro
Secretário de Município do
Planejamento e Meio Ambiente

D. E. A. G. O.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Giovani Amestoy
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



MEMORANDO n.º 057/2017-SMPMA

De: Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente
Para: Gabinete do Prefeito.
Data: 06 de fevereiro de 2017.

PROTOCOLO - GAPRE
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS
Nº: 232 Data: 06/02/17
Angela


Senhor Prefeito:

Pelo presente a Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, solicita a rescisão do contrato de prestação de serviços 4636/2015 com a empresa ACP ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA., em função da inadimplência da mesma na execução da construção da Ponte do Lagoão II.

Em anexo: Memorando 039/2016 – PGM.

Atenciosamente,


Flávio Monteiro
Secretário de Município do
Planejamento e Meio Ambiente

D.EE ACORDO

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Giovanni Amestoy
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

MEMORANDO 039/2016-PGM

ORIGEM: Procuradoria-Geral do Município
DESTINO: Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente
C/C: Gabinete do Prefeito.
ASSUNTO: Rescisão unilateral do contrato n. 4636/2015
DATA: 01.02.2017

Senhor(a) Secretário(a).

Em resposta ao Memorando n. 047/2017 - da SMPMA, o qual informa que se faz necessário que o Município adote as providências legais para o fim de rescindir o contrato n. 4636/2015, uma vez que haverá necessidade de realizar novo procedimento licitatório para conclusão da ponte do Lagoão, cabe fazer as seguintes considerações.

A empresa contratada não concluiu os trabalhos a contento, fato este que será (ou já está sendo) objeto de Processo Administrativo Especial, a fim de apurar a extensão da inadimplência contratual da empresa, conforme foi informado a SMPMA por meio do Memorando n. 024/2017-PGM.

Assim, como é fato conhecido e já discutido no âmbito interno da Administração o inadimplemento da obra da Ponte do Lagoão, possível a rescisão unilateral do contrato por parte do Município, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato n. 4636/2015. Veja-se:

CLAUSULA OITAVA - O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

Os artigos da Lei n. 8.666/93 citados prescrevem que:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

DM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Portanto, para fins de viabilizar a realização de nova licitação para contratação do remanescente da obra, plenamente possível a rescisão de maneira unilateral por parte do Município, a ser provocado pelo Secretário da Pasta ou diretamente pelo Prefeito Municipal, em face do inadimplemento da empresa contratada, indicando qual(is) inciso(s) citado(s) fundamenta(m) o ato de rescisão.

Por fim, se esclarece que eventual crédito ou débito existente referente ao contrato n. 4636/2015 entre os contraentes será (ou está sendo) objeto de Processo Administrativo Especial, conforme foi informado a SMPMA por meio do Memorando n. 024/2017-PGM, não obstante o ato de rescisão.

Atenciosamente,

RAFAEL MILANI
ADVOGADO – PGM
OAB/RS 89.148